



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 7.831/2018 de autoria do Vereador Daniel Lula Finizola, o qual “Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou em ato de improbidade administrativa no Município de Caruaru”.

Analisando a matéria em referência, foi solicitado parecer jurídico, o qual opinou pela rejeição do projeto, visto que foram encontrados vícios formais e apontou fatores de inconstitucionalidade.

O relator Vereador Marcelo Gomes, com fulcro no art. 149, parágrafo único e 165 e seguintes, propõe aprovação ao PL nº 7.831/2018, considerando os termos apontados em recentes precedentes jurisprudenciais citados no parecer jurídico, bem como porque no atual texto constitucional não existe previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária, cabendo a esta comissão seguir o entendimento da suprema Corte nos termos presentes na Repercussão Geral nº 743.480/MG - Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência. 3. Lei municipal que revoga tributo. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. 4. Iniciativa geral. **Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária. 5. Repercussão geral reconhecida. 6. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência. (ARE 743480 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 10/10/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-228 DIVULG 19-11-2013 PUBLIC 20-11-2013) Sem grifo no original.**

O relator opinou ainda que cabe à Comissão de Legislação e Redação de Leis exercer o controle preventivo e não repressivo. Diante do posicionamento da Suprema Corte não nos resta outra opinião a não ser dar seguimento ao Projeto de Lei ora discutido e esperar o posicionamento do Plenário desta Casa.

Por este motivo, a Comissão desconhece do parecer jurídico, afasta-o – por ser opinativo e não vinculante – e seguindo os termos apontados pelo relator, de forma **unânime**, emite parecer **favorável** ao Projeto Legislativo em esboço, seguindo a proposição seu devido trâmite.

Sala das Comissões e Reuniões Wanderley Oliveira



Vereador Bruno Lambreta

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Marcelo Gomes

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Pierson Leite

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis